PUBLICADO DOC 23/08/2007, PÁG. 88

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 257/2006

Vereador Abou Anni (PV)

Dispõe sobre a obrigatoriedade da expedição de notificação e autuação da multa de trânsito por via postal, com aviso de recebimento, ao proprietário do veículo automotor.

A Câmara Municipal de São Paulo Decreta:

Art. 1º. É obrigatória a expedição da notificação e do auto de imposição de multa de trânsito por via postal, com aviso de recebimento, ao proprietário do veículo automotor, pelo órgão ou entidade municipal executiva de trânsito.

Art. 2º. O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES,"

PARECER CONJUNTO Nº /07 DAS COMISSÕES REUNIDAS DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E PARTICIPATIVA, ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, TRÂNSITO, TRANSPORTE, ATIVIDADE ECONÔMICA, TURISMO, LAZER E GASTRONOMIA; E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O SUBSTITUTIVO APRESENTADO EM PLENÁRIO AO PROJETO DE LEI Nº 0257/06.

Trata-se de Substitutivo pelo autor em Plenário, ao Projeto de Lei nº 0257/06, que dispõe sobre a obrigatoriedade da expedição de notificação e autuação da multa de trânsito por via postal, com aviso de recebimento, ao proprietário do veículo automotor.

O Substitutivo, apresentado em Plenário, que encontra guarida no art. 269, § 1º, do Regimento Interno, teve por finalidade aperfeiçoar o projeto, sem, no entanto, modificar a fundamentação apontada no parecer já exarado por esta Comissão, razão pela qual, no que concerne ao aspecto jurídico do Substitutivo ora em exame, somos

PELA LEGALIDADE

Quanto ao mérito, as Comissões de Administração Pública e Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia opinam pela aprovação do Substitutivo, tendo em vista o inegável interesse público de que se reveste a matéria, sendo, portanto, FAVORÁVEL o parecer.

A Comissão de Finanças e Orçamento se manifesta no sentido de que nada obsta a sua regular tramitação, eis que as despesas decorrentes da execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

FAVORÁVEL, portanto, o parecer.

Sala das Comissões Reunidas,

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

TRÂNSITO, TRANSPORTE, ATIVIDADE ECONÔMICA, TURISMO, LAZER E GASTRONOMIA

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO"